



RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as regras de inscrição, classificação e atribuição para o processo anual de atribuição de classes e aulas dos profissionais, efetivo e não efetivo, do Quadro do Magistério do Município de Mendonça.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para participação no Processo de Atribuição de Classes e Aulas, com vistas à atuação no ano letivo de 2026;
- a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para inscrição, classificação e atribuição;
- a necessidade de se assegurar a legalidade, legitimidade e a transparência ao processo de atribuição de classes e aulas na rede pública municipal de ensino, a fim de garantir a aplicação dos princípios norteadores das ações da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Competências

Art. 1º - Compete a Comissão de Atribuições de Classes, Aulas e Atividades, designada pela Portaria Nº 4235/2025 de 05/12/2025 a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de inscrição e atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

§ 1º - Será de responsabilidade da Comissão de Atribuição as funções definidas no caput deste artigo, em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola, acompanhar a contagem de tempo do docente, do Auxiliar Docente e do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado na Unidade Escolar de sua responsabilidade, expedindo o



documento ao profissional, para se inscrever no processo de atribuição de classe, aula e atividade para o ano letivo de 2.026.

§ 1º - Em nível de Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes, aulas e atividades será de competência da Comissão de Atribuição.

Art. 3º - Compete ao docente efetuar sua inscrição e acompanhar todas as etapas durante o processo de atribuição de classes e aulas.

Capítulo II ***Da Inscrição***

Art. 4º - Os Docentes efetivos e não efetivos do Processo Seletivo Municipal Simplificado nº 01/2024, deverão realizar a inscrição para o Processo de Atribuição Classes e Aulas para o ano de 2026, na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, conforme cronograma estabelecido nesta Resolução - Anexo I.

§ 1º - O docente que por algum motivo não efetuar sua inscrição de acordo com o prazo do cronograma, terá sua inscrição realizada compulsoriamente pelo Diretor de Escola responsável pela Unidade Escolar.

§ 2º - caberá ao Diretor da unidade escolar:

I - atestar a veracidade dos dados pessoais, dos certificados e tempo de serviço dos docentes alocados em sua unidade escolar, realizando ajustes sempre que necessário.

§ 3º - Caberá aos docentes efetivos e não efetivos durante o período de inscrição:

I - Conferir dados pessoais;

II - Conferir pontuação e/ou classificação no Processo Seletivo;

III - Informar raça/cor;

IV - Informar se é pessoa com deficiência (PCD);

V - Informar se possui dependentes;

VI - Optar pela jornada de trabalho;

VII - Informar o campo de atuação.

VIII - Optar por Carga Suplementar ou não.

§ 4º - Caso haja necessidade de correção nas informações apresentadas no parágrafo anterior, o interessado deverá solicitar ajustes, antes de efetivar sua inscrição, sendo responsável administrativa e civilmente pela veracidade das informações prestadas.



§ 5º - O docente que se encontre em afastamento de qualquer natureza deverão realizar inscrição e participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 6º - No ato da inscrição, poderão ser realizadas as seguintes indicações ou opções de acordo com o campo de atuação e jornada:

I - Docente Efetivo:

- a) optar por manutenção ou ampliação de sua jornada de trabalho;
- b) optar por Carga Suplementar.

II) - Docente Não Efetivo

- a) optar por Carga Suplementar.

§ 7º - Somente poderão optar por ampliação de jornada os docentes titulares de cargo que se encontram com jornada de 30 horas.

§ 8º - A Carga Suplementar será oferecida somente após o atendimento de todos os docentes.

Art. 5º - Consideram-se campos de atuação para fins de inscrição e/ou classificação e atribuição de classes e aulas a serem atribuídas:

- a) PEB I – Professores com classes de Educação Infantil e Classes de Ensino Fundamental de Anos Iniciais;
- b) PEB I – Educação Especial – professor com classes ou aulas de Educação Especial ou classes do Ensino Fundamental com alunos com Necessidades Educacionais Especiais (Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais).
- c) PEB II – Professores com habilitação específica nas disciplinas de Educação Física (CREF atualizado), Inglês, Espanhol, Arte que atuam na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental do 1º Ano ao 5º Ano, conforme Matriz Curricular para o ano letivo de 2026.

Art. 6º - As inscrições não confirmadas dentro do prazo previsto nesta Portaria serão confirmadas compulsoriamente para o ano de 2026, sendo que os docentes nesta situação não terão opção de interpor recurso.

Capítulo III
Da Jornada de Trabalho



Art. 7º - A jornada semanal de trabalho será constituída da seguinte forma:

I - Jornada de 30 (trinta) horas semanais composta por:

- 20 (vinte) horas de atividades com alunos.
- 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, com seus pares, cumpridas na Unidade Escolar.
- 03 (três) horas em trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades de estudo, planejamento, avaliação, reuniões e atendimento a pais ou responsável legal.
- 05 (cinco) horas de atividades em local de livre escolha.

II - Jornada de 40 (quarenta) horas semanais composta por:

- 27 (vinte e sete) horas de atividades com alunos.
- 03 (três) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, com seus pares, cumpridas na Unidade Escolar.
- 04 (quatro) horas em trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades de estudo, planejamento, avaliação, reuniões e atendimento a pais ou responsável legal.
- 06 (seis) horas de atividades em local de livre escolha.

§ 1º – Se o Professor de Educação Básica II não completar sua jornada de trabalho em razão da indivisibilidade dos blocos, as aulas que faltarem para completar sua jornada normal de trabalho poderão ser cumpridas em projetos de reforço/recuperação ou outros mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As jornadas de trabalho previstas nesta Resolução se aplicam também, às contratações por tempo determinado.

Capítulo IV **Da Classificação**

Art. 8º - Para fins de atribuição de classes e aulas, os Docentes efetivos e não efetivos serão classificados, em nível de Secretaria Municipal de Educação, em listas, subdivididas por cargos/função entre seus pares, por maior pontuação, em ordem decrescente.

Art. 9º - A classificação final utilizada na atribuição de classe, aula e atividade permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Art. 10 - A pontuação final da classificação dos **Titulares de Cargo** será composta pelo somatório dos seguintes critérios:



I – Tempo de serviço no campo de atuação (classe/aula) no Magistério Público Municipal de Mendonça:

- a) 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado no cargo/função.
- b) 10 (dez pontos) para o Certificado de Aprovação em Concurso Público, homologado, no Magistério Municipal de Mendonça. (Máximo 01 certificado)

§ 1º - O tempo de serviço no campo de atuação no Magistério Público Municipal de Mendonça será computado até **30/06/2025**, para fins de inscrição e classificação no processo de atribuição para o ano de 2026.

§ 2º - Caso haja empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Público do Município de Mendonça;
- c) maior idade;
- d) maior número de dependentes (encargos de família).

Art. 11 – Os docentes **não efetivos** (contratados) serão classificados em listas conforme o campo de atuação e a respectiva classificação obtida no Processo Seletivo Municipal Simplificado nº 01/2024.

Art. 12 – O tempo de serviço trabalhado dos docentes em afastamento, desde que em designações na Área da Educação, no município de Mendonça, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição.

§ 1º - Não haverá prejuízo na pontuação dos candidatos quando estes estiverem afastados por Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença Prêmio, Licença Saúde de doenças consideradas contagiosas, Faltas Abonadas, períodos de férias, períodos de recesso, Convocações para Reuniões Pedagógicas, Serviços Obrigatórios por Lei, Folgas de Eleições, Folga de Aniversário, Falta para Doação de Sangue, Falta Gala, Falta Nojo.

§ 2º - As **faltas injustificadas não** serão computadas para a pontuação no processo de atribuição.

Art. 13 – Da divulgação da classificação caberá recurso fundamentado à Comissão de Atribuição, no prazo de “02” (dois) dias úteis, a contar da data da publicação no site da Prefeitura Municipal de Mendonça, na página da Educação, mediante requerimento que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.



§ 1º - Na interposição de recurso o interessado deverá justificar e anexar documentos comprobatórios referentes ao pedido, não sendo possível interpor recurso após o prazo estabelecido.

§ 2º - Os recursos solicitados e não fundamentados serão indeferidos de pronto pelo Secretário Municipal de Educação e Comissão de Atribuição.

Capítulo V Da Atribuição

Art. 14 – O Processo de Atribuição de classes e aulas, respeitada a classificação dos docentes da Rede Municipal de Ensino, que atuam na Educação Infantil – (CEMEI e EMEI) e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Resolução.

§ 1º - A atribuição de classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental só poderá ser efetuada aos docentes portadores de Diploma de Pedagogia.

§ 2º - A atribuição de aulas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental só poderá ser efetuada aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena na disciplina específica a ser atribuída.

Art. 15 – Em qualquer etapa do processo de atribuição de classe e aulas, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I – Docentes Efetivos;
- II – Docentes não Efetivos.

Capítulo VI Das Fases e Etapas De Atribuição

Art. 16 – As Fases e Etapas do Processo de Atribuição de classes e aulas, ocorrerão conforme a ordem estabelecida a seguir:

- a) Docentes Efetivos;
- b) Docentes não efetivos (Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024).

Art. 17 – A atribuição de classes e aulas aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fase de Secretaria Municipal de Educação e em etapas, na seguinte conformidade:



Etapa I – Atribuição de classes e aulas livres aos Docentes de Educação Básica I e II, aprovados em Concurso Público Municipal, seguindo ordem de classificação de contagem de pontos de tempo de serviço e certificados de aprovação em concurso público no município de Mendonça para:

- a) constituição de Jornada de Trabalho;
- c) ampliação de Jornada de Trabalho;
- d) carga suplementar de trabalho.

Etapa II – Atribuição aos Docentes de Educação Básica I e II, não efetivos, classificados no Processo Seletivo Municipal Simplificado nº 01/2024, seguindo ordem de classificação para:

- a) composição de Jornada de Trabalho

Etapa III – Atribuição de Atividades aos Auxiliares de Docência e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil aprovados em Concurso Público Municipal, seguindo ordem de classificação.

Etapa IV – Atribuição de Atividades aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil classificados no Processo Seletivo Municipal Simplificado nº 01/2024, seguindo ordem de classificação.

§ 2º - Os docentes que não constituírem sua Jornada de Trabalho, caracterizando condição de Adido, ficarão à disposição da Secretaria da Educação e poderão executar Projetos Pedagógicos criados pela Secretaria da Educação ou outros Programas/Projetos criados por Lei específica, com autorização do CME, ou ministrar as aulas de Reforço/Recuperação e aulas em substituição e ainda, prestarem auxílio às funções administrativas nas Unidades Escolares.

§ 3º - O docente titular de cargo que tiver classe ou aulas atribuídas e se afastar para exercer cargos comissionados e por algum motivo não permanecer na função, não poderá assumir sua classe ou suas aulas no decorrer do ano letivo, para não atrapalhar o processo de ensino aprendizagem, ficando à disposição da secretaria Municipal de Educação nas atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 4º - O docente titular de cargo que for se afastar para exercer cargos comissionados, no momento da atribuição deverá declarar que está ciente e de acordo com o exposto no parágrafo anterior.

Art. 18 - Após a atribuição e assinatura da Ata fica vedada a desistência da atribuição efetivada nos termos desta Resolução.



Anexo I

Cronograma de Inscrição		
I - Período de inscrição:	de 12/12 a 16/12/2025	EMEIEF “Antônio Alves da Costa”
II - Divulgação da classificação	17/12/2025	Site Prefeitura – Página da Educação e Mural da U.E
III - Período para interposição de recurso	18/12/2025 e 19/12/2025	EMEIEF “Antônio Alves da Costa”
IV - Período de análise dos recursos pela Comissão de Atribuição	22/12/2025 23/12/2025	EMEIEF “Antônio Alves da Costa”
V – Divulgação da classificação final.	06/01/2026	Site Prefeitura – Página da Educação e Mural da U.E

Anexo II

Cronograma de Atribuição			
Data	Horário		Categoria
20/01/2026	8h	PEB I, Psicopedagogo, Professor Adjunto, Professor de Informática	Efetivo
20/01/2026	14h	PEB II - Arte, Educação Física, Espanhol, Inglês	Efetivo
21/01/2026	8h	PEB I	Não Efetivo
21/01/2026	14h	PEB II - Arte, Educação Física, Espanhol, Inglês	Não Efetivo
22/01/2026	8h	Auxiliar de Docência e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Efetivo
22/01/2026	14h	Auxiliar de Docência e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Não Efetivo

Obs. A atribuição será realizada na EMEIEF “Antônio Alves da Costa”